

Estatuto de Trabalhador Estudante Ano letivo 2017/2018

A entrega de documentação para efeitos de estatuto de trabalhador estudante poderá ser realizada nos seguintes prazos:

- **Até 13 de outubro de 2017** (para benefício do estatuto no 1º e 2º semestre ou apenas no 1º semestre); *aplica-se aos estudantes com contrato válido até ao fim do ano letivo, devendo o estudante indicar se pretende o estatuto apenas para o 1º semestre ou para o ano inteiro*

- **Até 31 de janeiro de 2018** (para benefício do estatuto apenas no 2º semestre); *aplica-se aos estudantes que tenham contrato válido após o final 1º semestre*

A comprovação da qualidade de trabalhador estudante deverá ser feita por uma das seguintes vias (a remeter por correio para os Serviços de Gestão Académica):

- a. No caso de ser trabalhador por conta de outrem, documento devidamente atualizado que comprove a **inscrição na Segurança Social**, acompanhado de **cópia do contrato de trabalho**;
- b. No caso de ser trabalhador independente, Impresso de **início de atividade (Ministério das Finanças)** devidamente atualizado;
- c. Nos termos do disposto na Lei nº 23/2012, **por qualquer outro meio legalmente admissível**, designadamente, o **último recibo de vencimento** ou **declaração atualizada da entidade patronal**, em como exerce funções à data do pedido, em qualquer dos casos acompanhada de **cópia do contrato de trabalho**

O não cumprimento destas datas, bem como a não entrega da documentação exigida prejudica a atribuição do referido estatuto.

Direção dos Serviços de Gestão Académica
Setembro de 2017